



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### ATO DA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 03/2016

Estabelece os procedimentos para o Recredenciamento de Professores dos Programas de Estudos Pós-Graduados (*stricto sensu*) da PUC-SP.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições,

#### Considerando que

- o Credenciamento e o Recredenciamento de docentes dos Programas de Estudos Pós-Graduados (PEPG) da PUC-SP estão previstos no artigo 14 do Regulamento da Pós-Graduação, em vigor desde 02.01.2014;
- o Recredenciamento de docentes dos PEPG, como definido nos artigos 14 e 15 do Regulamento da Pós-Graduação da PUC-SP, constitui um processo de avaliação de desempenho dos docentes já credenciados em um PEPG e que nele atuam, com a finalidade de compor o quadro de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores de cada uma dessas unidades;
- o processo deve ocorrer a cada 04 (quatro) anos, de acordo com o que prevê o artigo 14, §2º do mencionado Regulamento, tendo em vista os referenciais de qualidade exigidos para o funcionamento de um Programa de Pós-Graduação segundo os parâmetros do Sistema de Avaliação da CAPES que, quadrienalmente, avalia o desempenho dos Programas.

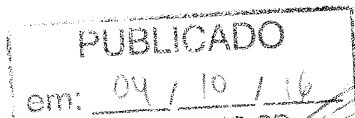
#### RESOLVE:

- Art. 1º -** O Recredenciamento de docentes nos Programas de Estudos Pós-Graduados (*stricto sensu*) da PUC-SP será realizado em conformidade com as regras fixadas neste ato e com o que dispõem os artigos 14 e 15 do Regulamento da Pós-Graduação.

#### I. PERÍODO DE RECRENCIAMENTO

- Art. 2º -** O Recredenciamento de Professores nos Programas de Estudos Pós-Graduados (*stricto sensu*) ocorrerá quadrienalmente de acordo com o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devendo os resultados serem considerados no planejamento do Programa no semestre seguinte e até novo processo.

Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – Sala 4E-14-Perdizes- São Paulo/SP – CEP 05015-000  
Fone: (11) 3670-8380 – Fax(11)3670-8509 – E-mail: [expos@puccsp.br](mailto:expos@puccsp.br)





# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Parágrafo único** - O Recredenciamento de que trata o presente Ato ocorrerá no segundo semestre de 2016 e terá validade no quadriênio 2017-2020.

### II. PROCEDIMENTO DE RECREDECIMENTO

**Art. 3º** - Cada PEPG terá uma Comissão de Recredenciamento com a finalidade de proceder a essa avaliação.

**Art. 4º** - Cada Comissão de Recredenciamento será composta por 03 (três) membros, sendo um docente do PEPG, preferencialmente o Coordenador; um docente/ pesquisador de outro PEPG da PUC-SP ou externo aos quadros da PUC-SP que atue de preferência em área afim e um docente indicado pelo PEPG.

**Parágrafo único** - Todo professor-membro da Comissão de um PEPG estará impedido de avaliar seu próprio desempenho, cabendo aos demais membros da Comissão fazê-lo.

**Art. 5º** - As Comissões serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvidas as coordenações dos Programas, e o período de trabalho será estabelecido em Ato da Pró-Reitoria que as nomeará.

**Art. 6º** - Na avaliação para o Recredenciamento, as Comissões utilizarão dados coletados nos currículos Lattes dos professores, bem como outros dados institucionais oficiais que possam ser colhidos.

**Art. 7º** - As Comissões deverão avaliar todos os professores do Programa listados como Docentes Colaboradores ou Docentes Permanentes junto à CAPES e/ou todos os docentes com atividades intrínsecas ao PEPG (orientação e disciplina), no ano da avaliação.

**Art. 8º** - O período que servirá de base para a avaliação do desempenho dos professores será o **quadriênio** imediatamente anterior ao ano de avaliação.

**Parágrafo único** - No processo realizado em 2016, o quadriênio-base para avaliação compreenderá os anos de 2013, 2014, 2015 e 2016

**Art. 9º** - O processo de avaliação finaliza com a publicação dos resultados e o docente terá 15 (quinze) dias para apresentar solicitação de reconsideração à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando for o caso.

**§ 1º** - Nas solicitações de reconsideração, o docente deverá apresentar a documentação necessária para o reexame dos resultados com base nas normas deste Ato.

**§ 2º** - As solicitações de reconsideração serão avaliadas por uma Comissão constituída por membros da Câmara de Pós-Graduação e

Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – Sala 4E-14-Perdizes- São Paulo/SP – CEP 05015-000  
Fone: (11) 3670-8380 – Fax(11)3670-8509 – E-mail: [exppos@puccsp.br](mailto:exppos@puccsp.br)

PUBLICADO

em: 04/10/16

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pesquisa e membros da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nomeados pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, excluídos os docentes vinculados aos PEPG diretamente envolvidos.

§ 3º - A Comissão que avaliará os pedidos de reconsideração baseará sua decisão em dados documentais apresentados pelo reclamante.

### III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO MÍNIMO ESPERADO

**Art. 10 -** As Comissões de Recredenciamento avaliarão o desempenho dos docentes baseados em 04 (quatro) quesitos:

- I - aderência do docente às linhas de pesquisa e áreas de concentração do PEPG;
- II - produção intelectual;
- III - capacidade de formação de alunos;
- IV - participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação.

**Art. 11 -** O desempenho do professor no quesito *aderência do docente às linhas de pesquisa e áreas de concentração do PEPG* refere-se à adesão e/ ou aderência de atividade de pesquisa do professor às linhas de pesquisa do PEPG, tais como registradas na CAPES.

**Art. 12 -** A adesão do docente à linha de pesquisa do PEPG será avaliada com base em plano ou projeto de pesquisa em andamento do docente ou em declaração no seu Currículo Lattes ou nas declarações constantes do grupo de pesquisa no CNPq a que está vinculado o docente.

**Art. 13 -** O docente que não se dedique à pesquisa consistente com as linhas de pesquisa definidas pelo PEPG não poderá ser classificado como Docente Permanente desse Programa, independentemente de seu desempenho nos demais quesitos.

**Art. 14 -** O desempenho do professor no quesito *produção intelectual* será mensurado pela sua produção bibliográfica e produção técnica publicada no período avaliado.

§ 1º - A produção intelectual do professor será computada como a soma ponderada de sua produção bibliográfica, que compreende as publicações declaradas e pontuadas no período avaliado, e de sua produção técnica, quando considerada.

§ 2º - A classificação do professor como Docente Permanente do PEPG depende da obtenção de, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de produção intelectual no período avaliado.

§ 3º - A produção técnica não poderá ter valor superior a 20% (vinte por cento) da soma obtida pela produção bibliográfica do professor, devendo ser considerada nos casos em que beneficia o docente.

Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – Sala 4E-14-Perdizes- São Paulo/SP – CEP 05015-000  
Fone: (11) 3670-8380 – Fax(11)3670-8509 – E-mail: exppos@pucsp.br

PUBLICADO

em: 04 / 10 / 16

Reitoria - PUC-SP



**Art. 15 -** No item *produção bibliográfica*, serão computadas: as publicações em periódicos qualificados nas áreas de atuação do PEPG (QUALIS); as publicações de capítulos de livros ou livros com características e exigências definidas pelas respectivas áreas; as publicações completas em anais de congressos no caso de PEPG que está em área que aceita tais publicações como produção bibliográfica.

§ 1º - A classificação de artigos obedecerá à classificação dos periódicos na área de conhecimento do PEPG, tal como definida nas Tabelas de Classificação QUALIS, publicadas pela CAPES, ou seja, os artigos serão qualificados segundo a escala A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, ou C, tomando-se a avaliação da área do PEPG como critério.

§ 2º - A classificação de capítulos e livros obedecerá à classificação de livros na área de conhecimento do PEPG, tal como definida nas Tabelas de Classificação de Livros, publicadas pela CAPES, ou seja, os livros e capítulos serão qualificados segundo a escala L4, L3, L2, L1 ou C, tomando-se a avaliação da área do PEPG como critério.

§ 3º - Publicações em periódicos ou livros sem qualificação publicada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, receberão a pontuação média do restante das publicações do professor.

§ 4º - A pontuação de artigos publicados em periódicos qualificados e de livros e de capítulos de livros obedecerá à Tabela 1, adiante.

§ 5º - As publicações completas em anais de eventos serão qualificadas e pontuadas apenas nos PEPG em que a Comissão de Área da CAPES as considera como item bibliográfico, segundo a escala publicada na área.

**TABELA 1. PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

TIPO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	TIPO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	TIPO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ARTIGO	A1	100	CAPÍTULO - LIVRO	L4	100	LIVRO	L4	200
	A2	80		L3	70		L3	140
	B1	60		L2	40		L2	80
	B2	50		L1	25		L1	50
	B3	40		C	0		C	0
	B4	30						
	B5	20						
	C	0						

**Art. 16 -** Em *produção técnica*, serão computados os produtos técnicos declarados pelo professor produzidos no período da avaliação, tal como definidos na área de atuação do PEPG

**Art. 17 -** A capacidade de formação de alunos será mensurada calculando-se o tempo médio de titulação dos alunos orientados pelo docente, que completaram suas dissertações ou teses no período.



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

§ 1º - Para cada ano do período avaliado, computar-se-á o tempo médio dos alunos concluintes orientados pelo professor, distinguindo-se Mestrado e Doutorado.

§ 2º - As medianas obtidas serão comparadas às medianas do PEPG calculadas sobre todos os alunos concluintes no ano, distinguindo-se Mestrado e Doutorado.

§ 3º - Serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos aos professores cujos alunos se titularam com prazos com mediana mais que 10% (dez por cento) menor que aquela obtida pelo PEPG; serão atribuídos 30 (trinta) pontos aos professores cujos alunos se titularam com prazos com mediana até 10% (dez por cento) menor ou maior que aquela obtida pelo PEPG. Os professores cujos alunos se titularam com mediana superior a mais que 10% (dez por cento) da mediana obtida pelo PEPG não terão pontuação no quesito.

§ 4º - Calcula-se a mediana do tempo de formação de Mestres e Doutores do PEPG. Se o tempo mediano de titulação dos alunos do docente for igual ao tempo mediano do PEPG ou com no máximo 10% (dez por cento) de variação (para mais ou menos), serão atribuídos 30 (trinta) pontos. Se o tempo mediano de titulação dos alunos do docente for menor que 10% (dez por cento) do que a mediana, atribuem-se 50 (cinquenta) pontos. Por fim, se for maior do que 10% (dez por cento) além da mediana, não se atribui pontuação. Se o PEPG já tem mediana excelente, mesmo os professores com mediana igual ou menor que o PEPG como um todo receberão os 50 (cinquenta) pontos.

§ 5º - Nos casos em que as medianas do PEPG forem iguais ou menores do que aquelas consideradas excelentes pela área, receberão a pontuação total os professores cujos alunos têm medianas, pelo menos, iguais à do PEPG.

**Art. 18 -** A participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação será calculada pela soma dos pontos atribuídos nas atividades listadas no Artigo 19, computando-se a pontuação obtida até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

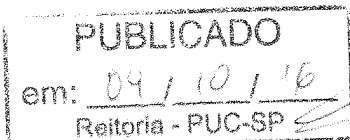
**Art. 19 -** A Comissão de Recredenciamento do PEPG estabelecerá a pontuação de cada item dentro dos limites estabelecidos a seguir:

I - participação em disciplinas na Graduação, orientação de TCC ou orientação de IC (10 [dez] a 15 [quinze] pontos);

II - participação em bancas de outros Programas e outras Instituições (até 10 [dez] pontos);

III - participação em atividades acadêmico-administrativas relevantes para o desenvolvimento da pós-graduação na PUC-SP (coordenação de PEPG, vice-coordenação de PEPG, representação da PG em conselhos e comissões externas ao PEPG, direção de faculdade, direção superior da universidade) (10 [dez] pontos);

Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – Sala 4E-14-Perdizes- São Paulo/SP – CEP 05015-000  
Fone: (11) 3670-8380 – Fax(11)3670-8509 – E-mail: exppos@pucsp.br



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**IV** - participação em atividades relevantes para a comunidade científica em que se insere o PEPG: parecerista *ad hoc* em agências de fomento, parecerista em periódicos qualificados em sua área etc. (10 [dez] pontos);

**V** - participação em atividades relevantes para a comunidade científica em que se insere o PEPG: editoria de periódicos qualificados (15 [quinze] a 25 [vinte e cinco] pontos);

**VI** - atuação como coordenador em parcerias ou convênios formalizados institucionalmente que revelem interação sistemática com grupos de pesquisa estrangeiros, contribuindo para o processo de internacionalização do PEPG (15 [quinze] a 20 [vinte] pontos);

**VII** - atuação como líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e credenciado pela PUC-SP (10 [dez] pontos);

**VIII** - atuação como pesquisador em parcerias ou convênios formalizados institucionalmente que revelem interação sistemática com grupos de pesquisa estrangeiros, contribuindo para o processo de internacionalização do PEPG (5 [cinco] a 10 [dez] pontos);

**IX** - orientação de pós-doc com financiamento externo à universidade (25 [vinte e cinco] pontos);

**X** - orientação de pós-doc sem financiamento externo à universidade (10 [dez] pontos);

**XI** - participação em atividades relevantes para o desenvolvimento da Pós-Graduação fora da PUC-SP em âmbito nacional (CAPES, CNPq etc.) (25 [vinte e cinco] pontos);

**XII** - obtenção de recursos externos à Universidade para financiamento de pesquisa diretamente vinculada à linha de pesquisa em que se insere o professor (excluídas as bolsas CAPES e CNPq distribuídas como cotas aos PEPG) (20 [vinte] pontos);

**XIII** - obtenção de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (50 [cinquenta] pontos).

### IV. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE RECREDENCIAMENTO

**Art. 20** - Os resultados do processo de Recredenciamento em cada PEPG determinarão a classificação do professor como (a) Docente Permanente ou (b) Docente Colaborador ou (c) docente descredenciado do PEPG no quadriênio.

**§ 1º** - O professor será classificado como Permanente, se atingir, pelo menos, 500 (quinhentos) pontos, como descrito na Tabela 2, adiante, da seguinte forma:

**I** - deverá haver avaliação positiva do professor no quesito I (aderência às linhas de pesquisa do PEPG);

**II** - o professor deverá obter, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) pontos no quesito II (produção intelectual);

**III** - o professor deverá obter a soma de, pelo menos, 500 (quinhentos) pontos nos quesitos II, III (capacidade de formação) e IV (participação em atividades relevantes para a PG).



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

§ 2º - O professor que não atender aos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo será classificado como Docente Colaborador ou será descredenciado, a critério do PEPG, que deverá considerar que o número de Colaboradores do Programa não ultrapasse os limites estabelecidos pela sua área de conhecimento.

**TABELA 2. PONTUAÇÃO E PESOS NA AVALIAÇÃO PARA REDEDENCIAMENTO**

	PES O	PONTUAÇÃO	MÍNIMO PARA DP $\Sigma$ (3*PI+1*CF+1*PP G)
I. ADERÊNCIA À PESQUISA		Não cabe	Positiva
II. PRODUÇÃO INTELLECTUAL (PI)	3	$\Sigma$ pontos $\geq$ 150	500 pontos
III. CAPACIDADE DE FORMAÇÃO (CF)	1	Máximo = 50 pontos	
IV. PARTICIPAÇÃO PG (PPG)	1	Máximo = 50 pontos	

§ 3º - O professor que não atender aos critérios mínimos estabelecidos para sua classificação como Permanente não assumirá disciplinas ou novos orientandos nos semestres subsequentes ao processo de avaliação até que seja credenciado novamente como Docente Permanente.

§ 4º - O professor que não atender aos critérios mínimos estabelecidos para sua classificação como Permanente poderá solicitar nova avaliação, para efeito de credenciamento, após 02 (dois) semestres da avaliação anterior.

§ 5º - Para a avaliação prevista no §4º deste Artigo, constituir-se-á nova Comissão de Credenciamento, nos mesmos termos da anterior, que considerará, no quadriênio a ser avaliado, o(s) ano(s) decorrido(s) desde a avaliação anterior (última).

§ 6º - Se o docente tiver avaliação positiva, voltará a compor o quadro de Docentes Permanentes do PEPG a partir do semestre seguinte ao da avaliação.

**Art. 21 -** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

  
Profa. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery  
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Rua Ministro Godói, 969 - 4º andar - Sala 4E-14-Perdizes- São Paulo/SP - CEP 05015-000  
Fone: (11) 3670-8380 - Fax(11)3670-8509 - E-mail: exppos@pucsp.br

